

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

PROJETO DE LEI Nº 244, DE 2003

Institui isenção tributária para estimular a produção e ampliação de consumo interno de bens destinados à alimentação.

Autor: Deputado PAES LANDIM

Relatora: Deputada KÁTIA ABREU

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 244, de 2003, de autoria do nobre Deputado PAES LANDIM, isenta de todos tributos federais, estaduais e municipais a produção e a comercialização dos seguintes produtos: arroz, feijão, milho, rapadura, açúcar mascavo, fubá, ovos, frutas e legumes, farinha de mandioca, leite, carnes e gorduras de animais domésticos que não atinjam, em idade adulta, mais de duzentos quilogramas. A isenção, todavia, é condicionada a que os produtos se destinem ao consumo interno, em estado natural. Ou seja, produtos destinados à indústria ou às exportações não serão beneficiados pela isenção tributária.

O objetivo do Projeto, conforme a Justificação, é reduzir o custo de alimentos básicos à população carente.

Conforme despacho de distribuição, o Projeto de Lei nº 244 deverá ser apreciado por esta Comissão de Agricultura e Política Rural e pela Comissão de Finanças e Tributação, assim como pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (art. 54 do Regimento Interno).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram oferecidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto do nobre Deputado PAES LANDIM é eminentemente social e como tal deve ser entendido. Seu propósito é reduzir os preços dos alimentos mais básicos da dieta dos brasileiros, aqueles consumidos *in natura* ou com mínimo processamento, como o fubá, a farinha e a rapadura. Trata-se de produtos destinados essencialmente à população carente. Reduzir preços, pela desoneração tributária, é a forma mais eficiente de, ao mesmo tempo, estimular a produção desses bens e aliviar a carência nutricional dos mais pobres. Contrariamente ao “Fome Zero”, o projeto “imposto zero” não envolve custos administrativos nem seleção de beneficiários. Seu alcance é extremamente amplo, pois não apenas atinge todos que produzem ou que consomem alimentos básicos, como corrige uma monumental injustiça de nosso sistema tributário, que onera mais pesadamente, em termos proporcionais, aqueles que mal “fazem para comer”.

Em vista do exposto, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 244, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputada KÁTIA ABREU
Relatora